



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS MINISTRO ALCIDES CARNEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

LÍDIA BRUNA SENA DE LIRA

**O COMITÊ CONTRA-TERRORISMO DA ORGANIZAÇÃO DAS
NAÇÕES UNIDAS (ONU): AÇÕES E ATUAÇÕES CONCRETAS**

**JOÃO PESSOA-PB
2014**

LÍDIA BRUNA SENA DE LIRA

**O COMITÊ CONTRA-TERRORISMO DA ORGANIZAÇÃO DAS
NAÇÕES UNIDAS: AÇÕES E ATUAÇÕES CONCRETAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Relações
Internacionais da Universidade Estadual da
Paraíba – UEPB, em cumprimento à
exigência para obtenção do título de
Bacharela.

Orientador (a): Prof (a). Dr (a). Luiza Rosa Barbosa de Lima

JOÃO PESSOA - PB
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

L768c Lira, Lídia Bruna Sena de
O comitê contra terrorismo da Organização das Nações Unidas [manuscrito] : ações e atuações concretas / Lídia Bruna Sena de Lira. - 2014.
33 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2014.

"Orientação: Profa. Dra. Luiza Rosa Barbosa de Lima, Departamento de Relações Internacionais".

1. Organização das Nações Unidas. 2. Segurança. 3. Cooperação. 4. Terrorismo. 5. Comitê contra terrorismo. I. Título.

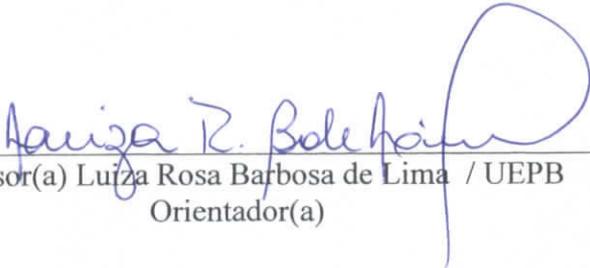
21. ed. CDD 327.117

LIDIA BRUNA SENA DE LIRA

O Comitê Contra Terrorismo da Organização das Nações Unidas: ações e atuações concretas

Monografia apresentada ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba.

Aprovado(a) em 04/12/2014.



Professor(a) Luiza Rosa Barbosa de Lima / UEPB
Orientador(a)



Professor(a) Jacqueline Echeverría Barrancos / UEPB
Examinador(a)



Professor(a) Anne Augusta Alencar Leite / UFPB
Examinador(a)

DEDICATÓRIA

A todos os que, em nosso País, ainda não têm e aos que não tiveram a oportunidade de estudar e de concluir a universidade.

A todos os que, de maneira direta ou indireta, me ajudaram nessa jornada acadêmica, dividindo comigo seu tempo, suas histórias, vidas e esperanças em busca do conhecimento.

AGRADECIMENTOS

Gratidão a Deus pela oportunidade concedida, a VIDA.

Grata a minha Mãe Ana Maria, sempre companheira e amiga, pela paciência e respeito com minhas escolhas mesmo sem concordar com tudo, soube compreender meus caminhos e estar ao meu lado. Meu pai Antônio, em outro plano espiritual, emanando força e amor. Minha avó materna Maria Salete, pelo exemplo de mulher e profunda representação na militância social. Aos meus familiares.

Agradeço a todos os docentes que fizeram parte de minha formação, compartilhando de maneira generosa com toda sua experiência científica. Em especial à minha Orientadora, Dr^a Luiza Rosa, pela paciência e compreensão neste momento tão marcante em minha vida. Nem sei como retribuir tamanho apoio.

Como também aos demais professores, que guardo a fraterna lembrança: Raquel Melo, Sílvia Nogueira, Dorys Sayago, Davi, Heleno Rotta, Amélia, Cristina, Paulo, José Carlos, Gabriela, Messias, Anahi, Luisa Matteo, entre outros que compartilharam de seu conhecimento científico comigo.

Todos os profissionais que fazem parte da Universidade Estadual da Paraíba contribuindo com o crescimento dessa Instituição, em especial aos queridos, Sandra, Kaline, Isabelle, Carlos, Aparecida, Maria, Pedro, Liliane, Neto e todos os demais.

Aos meus caros amigos, que caminham em busca do conhecimento com muito esforço e perseverança. Aos colegas de classe que conseguiram concluir o Bacharelado, me espelhei no exemplo de cada um, em especial Suênia Lima, Wemblley Araújo, Josilma Lima, Jeane Freitas, Morgana, Manu e Nivaldo Pires. Como também aos que tomaram outro rumo, decidindo optar por outros cursos, entre outros que não me recordo o nome, mas lembro dos momentos vividos.

Agradeço ao caro colega Ricardo e aos colegas de trabalho da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão que me incentivaram a nunca desistir de meus objetivos. Especialmente à minha equipe ASSEJUR, Marcelo Adalberto, Vina Ribeiro, Carmen Pontes, José Décio, Alexandre Soares, Boisbaudran, Arthur.

O COMITÊ CONTRA-TERRORISMO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS: AÇÕES E ATUAÇÕES CONCRETAS¹

Lídia Bruna Sena de Lira²

Prof.^a Dra. Luiza Rosa Barbosa de Lima (Orientadora)³

RESUMO

A Segurança Internacional se apresenta como um dos problemas centrais que norteiam a disciplina das Relações Internacionais, pois a vulnerabilidade estatal, o terrorismo, a cooperação e o conflito, desenvolvem-se atualmente através de novas formas e inesperados moldes em um sistema internacional anárquico, dotado de múltiplas soberanias e facetas. A problemática existente devido à promoção da Guerra ao Terror, encabeçada pelos Estados Unidos da América, com o pós 11 de Setembro de 2001, veio marcar uma nova conjuntura de relações entre os atores internacionais envolvidos, de maneira direta ou indireta, em meio à possibilidade de ataque global por redes terroristas espalhadas em vários países e com capacidade de atuação imprevisível. O desempenho das decisões multilaterais das Nações Unidas, no que concerne à segurança coletiva e as discussões relativas ao terrorismo internacional, geraram um novo palco de negociações e acordos internacionais denominado Comitê Contra Terrorismo. Este é regido pelas resoluções 1373, de 2001, e 1624, de 2005, que tem como intuito reforçar a capacidade dos Estados-Membros das Nações Unidas para prevenir atos terroristas, tanto dentro de seu território como fora de suas fronteiras. Assim, estabelecendo novas resoluções e documentos oficiais que versam exclusivamente sobre esta temática.

Palavras-chave: Organização das Nações Unidas. Segurança. Cooperação. Terrorismo. Comitê Contra Terrorismo.

¹ Artigo apresentado para conclusão do curso de bacharelado em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba.

² Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, e assistente administrativo na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão da Paraíba. E-mail: lidia.brunalira@gmail.com.

³ Doutora em Direito Internacional pela Universitat de Valencia (2006). Atualmente é professora adjunto do Centro Universitário de João Pessoa e professora Adjunto II da Universidade Federal da Paraíba, lotada no Departamento de Direito Público do Centro de Ciências Jurídicas - Campus I e Professora do Curso de Relações Internacionais do Campus de João Pessoa da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
Capítulo 1 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E O TERRORISMO INTERNACIONAL	11
1.1 A Organização das Nações Unidas e o advento do Comitê Contra Terrorismo	15
1.2 Os instrumentos antecessores ao Comitê Contra Terrorismo	18
Capítulo 2 A DINÂMICA DO COMITÊ CONTRA TERRORISMO: AÇÕES E ATUAÇÕES CONCRETAS	20
2.1 O Comitê Contra Terrorismo: ações e atuações concretas no continente africano, especificamente na região do Magreb e Sahel	24
Capítulo 3 A RELAÇÃO COOPERATIVA ENTRE A UNIÃO AFRICANA E O COMITÊ CONTRA TERRORISMO	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
ABSTRACT	33
REFERÊNCIAS	34
Referências digitais	35

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade avaliar o desempenho das decisões multilaterais das Nações Unidas, no cerne da segurança coletiva, referente às discussões relativas ao combate e prevenção do terrorismo internacional, visto com o olhar de hostilidade entre os Estados Nações e os atores não estatais, como um todo por transparecer uma ameaça eminente à ordem internacional. A resposta do Conselho de Segurança das Nações Unidas foi rápida e unânime, com a aprovação da resolução 1373 (2001), impedindo a ajuda estatal passiva ou ativa aos terroristas, houve a criação e consequente atuação do Comitê Contra Terrorismo rebatendo aos ataques de 11 de setembro de 2001, agindo de forma mediadora entre os diversos atores do cenário internacional; Esse dispositivo de cunho organizacional tenta não apenas levar o multilateralismo, mas também acaba em muitos momentos sendo utilizado como um instrumento de influência no processo da tomada de decisões na política mundial.

Através de pesquisas aos sites oficiais da Organização das Nações Unidas e levantamento bibliográfico no campo de estudo das relações internacionais, se observou o terrorismo como um fenômeno bastante discutido, sendo uma espécie de rede desmembrada e sem localização fixa na arena internacional, suscita inúmeras questões e demandas aos atores internacionais. Foi feito o uso de fontes primárias de análise, sendo esta fundamentalmente a resolução 1373, de 2001, do Conselho de Segurança das Nações Unidas e seus informes oficiais, e secundariamente a consulta de literatura especializada em Teoria de Relações Internacionais, Segurança Internacional e Terrorismo.

O Comitê Contra Terrorismo não tem paralelo, tanto pela amplitude de seu mandato tanto pela forma inovadora e dinâmica que funciona seu aparato. O Comitê não é voltado unicamente para sanções, nem lhe compete instaurar processos ou condenar Estados, pois procura criar a base para um diálogo sério, entre o Conselho de Segurança e os Estados membros, sobre a melhor forma de reforçar a capacidade mundial no domínio do combate ao terrorismo.

Sendo assim, a Segurança Internacional apresenta-se como um dos problemas centrais que norteiam a disciplina das Relações Internacionais, vulnerabilidade, terrorismo, cooperação e conflito, se desenvolvem atualmente através de novas formas e inesperados moldes num sistema internacional dotado de múltiplas soberanias e facetas.

A problemática existente devido à promoção da Guerra ao Terror, encabeçada pelos Estados Unidos da América, com o pós 11 de Setembro, veio marcar uma nova conjuntura de relações entre os atores internacionais envolvidos, de maneira direta ou indireta, em meio à possibilidade de ataque em escala global por uma rede de terrorismo espalhada em vários países e com capacidade de atuação imprevisível. Contextualizando esse acontecimento, que inicialmente ocorreu na esfera norte-americana, mas de maneira veloz e involuntária se proliferou através de consequências na conjuntura da política internacional, sob a luz das presunções da Teoria da Interdependência Complexa constata-se como processos e decisões tomadas, muitas vezes por um único Estado-nação tal como os Estados Unidos, repercutem e geram efeitos recíprocos para outros atores, em nível estatal ou não estatal; daí a dualidade existente entre as interações interdependentes, pois segundo Pontes Nogueira todos os atores envolvidos são atingidos em maior ou menor medida, por efeitos de acontecimentos ocorridos fora de suas fronteiras e decididos por outros governos ou pessoas⁴.

A Carta das Nações Unidas atribui a principal responsabilidade pela manutenção da paz ao Conselho de Segurança nos casos de ameaça contra a paz, ruptura da paz ou ato de agressão,

[...] aplicando suas sanções através de forças armadas colocadas à sua disposição pelos Estados-Membros. Como também desta prerrogativa decorrerá a interdição absoluta do recurso à força armada, exceto em caso de legítima defesa, que alcança todos os países integrantes da organização. (SEITENFUS, 2008, p.144).

Todavia como se sabe há dois tipos de componentes do Conselho de Segurança, principal órgão de segurança internacional das Nações Unidas, são eles os membros permanentes, em número de cinco, e os membros não permanentes, em número de dez. Sendo colocado apenas para os cinco permanentes a prevalência da regra da unanimidade no processo de tomada de decisões, daí o surgimento do direito de veto, usado bem como um instrumento pelo qual podem bloquear todas as decisões do Conselho. Surgem com isso muitas controvérsias e dilemas quanto à aplicabilidade de sanções e medidas eficazes para o bom funcionamento da segurança coletiva aclamada entre as nações.

Com o surgimento de um novo palco nas Nações Unidas, para debater tais questões de maneira mais focada e objetiva, denominado Comitê Contra Terrorismo. Mais um espaço de diálogo e criação de mecanismos de combate às ações terroristas que se perpetuam

⁴ Nogueira, J. P. & Messari, N., 2005. Pg. 84.

ao redor do mundo, em maiores ou menores proporções por cada região geopolítica. Assim estabelecendo novas resoluções e documentos oficiais que versam exclusivamente sobre esta temática.

O artigo foi dividido em três capítulos, nos quais os dois primeiros se subdividem em subtítulos que explanam de maneira mais específica a temática. Assim o primeiro capítulo, intitulado “Organização das Nações Unidas e o Terrorismo Internacional” versa sobre a importância das organizações internacionais no sistema internacional, tendo como exemplo fundamental a ONU e seus mecanismos. Abordando sucintamente como o decorrer dos acontecimentos contexto histórico do sistema internacional vieram moldar a importância da ONU e o surgimento do novo molde das ações terroristas que influenciaram diretamente na criação do Comitê Contra Terrorismo. Já o segundo capítulo “A dinâmica do Comitê Contra Terrorismo: ações e atuações concretas”, elenca suas principais medidas alocadas na resolução 1373 e tendo como subseção um exemplo de atuação no continente africano, especificamente na região do Magreb e Sahel. Enquanto o terceiro capítulo “A relação cooperativa entre a União Africana e o Comitê Contra Terrorismo”, demonstra como se manifesta a cooperação entre estes dois organismos internacionais, que proporcionam relevante importância no combate ao terrorismo internacional.

1. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E O TERRORISMO INTERNACIONAL

Considerando as organizações internacionais, atualmente, como uma das partes centrais da política internacional e da vida social de diferentes partes do mundo. Parte considerável dos esforços da diplomacia de cada país se volta para a atuação dentro destes organismos, tornando cada vez mais frequente a presença em nosso cotidiano, pois muitas questões políticas, econômicas, sociais e até mesmo culturais necessitam ser compreendidas levando em conta o papel e o funcionamento das organizações internacionais.

A criação de organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas é uma decisão dos Estados, delimitando sua área de atuação. Simultaneamente podem ser consideradas atores centrais do sistema internacional, sendo utilizadas como fóruns onde ideias circulam, se legitimam, adquirem raízes e desaparecem, e como também sendo mecanismos de cooperação entre Estados e outros atores não estatais. Deste modo, as organizações internacionais são atores relevantes, uma vez que adquirem relativa autonomia em relação aos Estados-membro, elaborando políticas e projetos próprios, além de poderem ter personalidade jurídica, de acordo com o direito internacional público. Conforme enfatiza Herz (2004),

Sua contribuição para a cooperação entre os Estados-membro envolve a criação de um espaço social e até físico, no qual negociações de curta, média e longa duração podem ser realizadas, além de uma máquina administrativa que traduz essas decisões em realidade. A existência de uma burocracia permanente abre a possibilidade de uma reação rápida em momentos de crise, favorece a elaboração de projetos de assistência técnica, ajuda humanitária, cooperação científica, dentre outros. A própria legitimação de novos Estados soberanos, fenômeno frequente ao longo do processo de descolonização e no final da Guerra Fria, realiza-se no contexto das Organizações Internacionais. Hoje, o ritual de inserção de um novo país na comunidade internacional tem como foco sua incorporação à ONU. (Herz, 2004, pg. 166)

Todo o trabalho realizado pelas Nações Unidas é visto como uma forma mais institucionalizada de realizar a cooperação internacional, que por sua vez colabora na garantia de uma certa medida de governança global seja por meio da aplicação do multilateralismo, que segundo Herz & Hoffman (2004) se traduz na prática que envolve o estabelecimento de princípios que norteiam a relação entre os atores. A indivisibilidade e a reciprocidade difusa também são algumas de suas características. Como também resultado do sistema de segurança

coletiva baseado no compromisso de uma reação coletiva no caso de ameaça à paz ou à segurança de qualquer Estado, como exemplo os membros estatais da Organização das Nações Unidas.

Com o estabelecimento de um ambiente propício à expectativa de reciprocidade, e o próprio auto-interesse dos Estados pode levá-los a se comportar de acordo com normas e regras, as organizações internacionais também podem, em certas circunstâncias, coagir atores a respeitar normas e regras por meio de pressão política, imposição de sanções ou até o uso de força militar. Todo o aparato burocrático pode proporcionar formas de resolver disputas sobre as determinações de um tratado e diferentes formas de assistência técnica e financeira.

Historicamente com o decorrer da Primeira e Segunda Guerra Mundiais, ocorridas na primeira metade do século passado, e posteriormente a Guerra Fria, com milhares de vítimas fatais e consequências alarmantes, o instinto agressor da humanidade é nato, e aparentemente partilhado entre diversas instituições da sociedade contemporânea. Atualmente se comprova a existência da imagem do estado de emergência pregada e incentivada por alguns atores estatais, tais como os Estados Unidos, que nutrem o sentimento da cultura do medo e dos desejos hegemônicos em meio a anarquia do sistema internacional. De tal modo, criando uma esfera altamente negativa de muitas identidades na direção da política internacional, para com as arbitrariedades realizadas com esse pretexto. Segundo Moïsi⁵(2009) em seu estudo sobre a geopolítica internacional, uma das explicações possíveis seria que a globalização contemporânea provoca insegurança e suscita as questões de identidade.

Em torno disso o terrorismo virou uma das faces sombrias desse fenômeno, tornando a ameaça onipresente. Com patrocinadores e adeptos em diversos países, os terroristas se nutrem de conexões clandestinas, que surpreendem a atuação das agências de segurança, não exclusivamente pela imprevisibilidade de seus ataques, todavia esse novo inimigo assume roupagem dissimulada chegando a conviver no mesmo território com as futuras vítimas de forma habitual e passível de suspeitas.

As consequências manifestadas pelas ações terroristas transbordam as fronteiras estatais pré-estabelecidas, vão bem mais além do que antes se pensava. Faz-se indispensável, no mínimo uma breve, porém apurada observação de algumas das principais convenções e protocolos internacionais já vigentes que visam levar um conjunto de práticas e técnicas, de

⁵ MOISI, 2009, cap.1, pg. 10 e 11.

intervenção emergencial, utilizadas com vistas a neutralizar agentes terroristas em ação, ou mitigar efeitos dos atentados realizados por tais agressores. Tais convenções e protocolos são vistos como instrumentos jurídicos universais, sendo ratificados no núcleo do Conselho de Segurança, pelos Estados-Membros da Organização das Nações Unidas, materializando o combate e a prevenção do terrorismo internacional.

O enredamento encontrado no ordenamento internacional vem assim assumindo uma agenda múltipla, com a diversidade de questões postas desde os temas tradicionais aos mais contemporâneos, na qual se torna complexo hierarquizar tais temáticas entre as distinções tradicionalmente adotadas de “*high politics*” voltadas para a área de segurança, armamentos, alianças, etc., e as de “*low politics*” dedicadas basicamente a fatores econômicos. A Organização das Nações Unidas pode se mostrar indiferente em muitas situações, porém se torna evidente a importância de seu papel diplomático, em muitas discussões da agenda internacional, atuando como uma espécie de mediadora internacional entre os Estados-Nações.

A ONU continua (...) tentando por intermédio da diplomacia, encontrar um denominador para lidar com os problemas internacionais e ao mesmo tempo protegendo os interesses nacionais. Ainda assim, ela também representa um ponto central para o enfoque de questões de segurança, desenvolvimento internacional, auxílio humanitário, degradação ambiental, drogas, crime transnacional, saúde e doenças e espaços mundiais comuns que requeiram a colaboração internacional. Apesar de suas falhas, ela continua sendo a única organização universal que cria um ponto focal para a diplomacia internacional. Às vezes se diz que, se a ONU não existisse, precisaria ser reinventada. Dada a diversidade de culturas e interesses nacionais no mundo atual, não está claro se poderia ser possível. (Nye, 2009, pg. 219)

A dificuldade em lidar com o terrorismo e suas facetas é evidente, considerando que a própria definição do termo “terrorismo” carrega um alto grau de complexidade explicativa, pois não há uma única definição, a nomenclatura é vasta, porém conforme salienta Zhebit há uma evolução em direção à caracterização universal deste ato como crime contra a humanidade⁶. Prontamente, as denominações diversas e distintas utilizadas academicamente são: o Agroterrorismo (espécie de terrorismo biológico), Cyberterrorismo (uso da internet e tecnologias), Neoterrorismo (transnacional, redes não-estatais), Terrorismo Estatal (política repressiva, imperialista), Terrorismo Marítimo (ataques em alto-mar), Terrorismo Metanacional (fundamentalismos), Terrorismo NQBR (arma de destruição em

⁶ Zhebit, 2009, pg. 326.

massa nuclear, químico, bacteriológico e radiológico), entre outros também conhecidos como o religioso e psicológico.

Já se observa a utilização de neologismos aplicados a atual situação da prática deste fenômeno, como o “neoterrorismo” que se definiria como uma fase de evolução criada a partir dos ataques de 11 de Setembro de 2001, tendo como alvo agora a ordem internacional vigente, utilizando como terreno Estados falidos, organizações extremistas, entre outras esferas passíveis de sua atuação. Mas vale ressaltar que a subjugação da imagem negativa dos terroristas tem sido amplamente promovida pela visão Ocidental, numa espécie de etnocentrismo incrustado na fortaleza americana que tende a fazer lobby para com os demais Estados ansiando total apoio em suas ações.

A dificuldade da ONU numa maior interpretação e uma melhor forma de combater ao Neoterrorismo por meio de seus instrumentos, tais como as convenções e protocolos que versam sobre essa temática, se dá conforme Silva (2009, p.28) porque “o inimigo de hoje é invisível, age sob a forma de uma rede continua de fluxos diversos, lícitos e ilícitos, cambiando de materiais, formas e ferramentas conforme as pressões e necessidades”. Portanto não se tem possibilidade de fazer uma equiparação epistemológica entre uma rede terrorista livre de soberania e um Estado, unidade política legítima e reconhecida, como reconhece Zhebit (2009).

Valendo imprescindivelmente ressaltar quão é o papel crucial das grandes potências nesse processo, e como exemplo mais nítido, nesse caso abordado na atuação do Comitê Contra Terrorismo, é o impulso dado pelo interesse do governo norte-americano em promover todas as ações para a “Guerra ao Terror”. Sempre lembrando que toda a ação das organizações internacionais são dependentes dos Estados para adquirir legitimidade, pois se os Estados não aderem a uma organização, ela não será considerada um ator ou fórum legítimo no cenário internacional. Mesmo toda a pujança da estratégia norte americana como grande propulsora e iniciadora da campanha a favor da guerra ao terror de alcance global e duração incerta, é sabido não foi o suficiente para exterminar tais forças, talvez apenas conseguiu promover algum efeito positivo nesse embate.

1.1 A Organização das Nações Unidas e o advento do Comitê Contra-Terrorismo

Conforme mencionado a atuação das Nações Unidas tendo como base o Comitê Contra Terrorismo, é sabido para que possam realizar suas funções como fóruns produtores de normas e garantir aquiescência às mesmas, frequentemente enfrentam o problema da legitimidade, pois a participação estatal é voluntária embora atualmente a pressão para que os Estados façam essa opção seja incomensurável influenciada.

A performance da ONU pode ser classificada segundo as funções que esta exerce, sendo estas gerais ou especializadas. No caso do Comitê Contra Terrorismo pode ser compreendido como um órgão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que atua como um fórum especializado para discussões das questões que envolvem a dinâmica de combate ao terrorismo internacional, com o pós 11 de Setembro de 2001, provendo serviços específicos unicamente neste tema.

Através de pesquisas realizadas nos sites oficiais da Organização das Nações Unidas observou-se o terrorismo como um fenômeno bastante discutido, sendo uma espécie de rede desmembrada e sem localização fixa na arena internacional, suscita inúmeras questões e demandas aos atores internacionais. Conforme Herz (2004) relata que esse tipo de associação surge com o processo de desenvolvimento de uma sociedade civil que se estenda por todo o globo perpassando as fronteiras estatais, é uma espécie de esfera não regulada pela soberania dos Estados, a utilização dessa nomenclatura teve impulso com a intensificação da globalização e das relações transnacionais, que não envolvem necessariamente dois Estados.

Talvez as teorias tradicionais das Relações Internacionais se revelariam incapazes ou desprovida de argumentos suficientes para lidar com essa associação criminosa, de forma a prevê-lo ou entender seus artifícios, quem sabe o mesmo se situa para além da história ou teoria das relações internacionais. Contudo toda construção teórica de Relações Internacionais é uma tarefa árdua, pois praticamente não há uma concordância geral em determinado aspecto dessa ciência, o que justifica a grande importância dos debates, entre as diferentes teorias, na academia.

Diante disso Sarfati (2005) afirma que as Relações Internacionais, ao contrário de outras ciências sociais, não possuem uma teoria geral amplamente aceita por sua comunidade

epistêmica. Cabe frisar que mesmo academicamente continua sendo um campo extremamente jovem e descendente do desenvolvimento das Ciências Políticas aliado a narrativa histórica do Direito Internacional.

Tendo em vista que as teorias dominantes das Relações Internacionais, são formadas pela fundamentação estatal, acabam ocasionando uma mitigação do papel de outras unidades de análise, como os indivíduos, as classes ou a humanidade. Como coloca Moreno (2009),

Nesse sentido, a utilização da violência a ponto de abalar profundamente uma potência mundial sempre fora considerada monopólio do Estado. Esse senso comum produzido pelos discursos dominantes das Relações Internacionais explica, por exemplo, por que os atentados do 11 de setembro causaram tamanha surpresa e espanto entre os estudiosos e o público em geral. (MORENO, p.104 *Apud* ZHEBIT, 2009)

A face e atuação terrorista vêm operar difusamente sob a forma de redes sem estruturas fixas e com representações incertas. Contextualizando esse acontecimento, que inicialmente ocorreu na esfera norte-americana, mas de maneira veloz e involuntária se proliferou através de consequências na conjuntura da política internacional, sob a luz das presunções da Teoria da Interdependência Complexa constata-se como processos e decisões tomadas, muitas vezes por um único Estado-nação tal como os Estados Unidos, repercutem e geram efeitos recíprocos para outros atores, em nível estatal ou não estatal; daí a dualidade existente entre as interações interdependentes, pois segundo Pontes Nogueira todos os atores envolvidos são atingidos em maior ou menor medida, por efeitos de acontecimentos ocorridos fora de suas fronteiras e decididos por outros governos ou pessoas.

Ainda nessa perspectiva podemos refletir sobre a atual difusão das fronteiras entre o que é de âmbito doméstico e onde se inicia o internacional, a dificuldade de se diferenciar esses dois espaços é cada vez maior pelo fato das interações e interconexões se ampliarem e transcenderem as fronteiras antes impostas pelos Estados nacionais. Ou seja, os diferentes atores podem estar atuando simultaneamente dentro e fora dos países, gerando processos transnacionais difíceis de classificar de acordo com a divisão interno/externo⁷. Pelas interpretações da Teoria do Choque de Civilizações, criada por Huntington (1997), esses conflitos armados internacionais têm raízes em contextos culturais e civilizacionais que reconfiguram a política mundial constantemente, eis que:

⁷ NOGUEIRA; MESSARI, 2005, pg. 85

Nesse mundo, os conflitos mais abrangentes, importantes e perigosos não se darão entre classes sociais, ricos e pobres, ou entre outros grupos definidos em termos econômicos, mas sim entre povos pertencentes a diferentes entidades culturais. [...] E os conflitos culturais mais perigosos são aqueles que ocorrem ao longo das linhas de fratura entre as civilizações. (HUNTINGTON, 1997)

A investigação das justificações dos conflitos armados internacionais é amplamente discutida, uma vez que constitui uma das ações e incidências da trajetória humana em toda sua História. Daí o interesse de muitos estudiosos quanto a essa temática de tamanha complexidade, em meio às tentativas de se explicar esse fenômeno, sendo propostas inúmeras teorias, em muitos casos divergentes. A data 11 de setembro de 2001 ficou marcada como um divisor de águas nas Relações internacionais e conseqüentemente no Direito Internacional. A partir do momento em que as torres gêmeas do *World Trade Center*, em Nova Iorque, foram abaixo a comunidade internacional se mobilizou e começou a procurar meios para combater a primeira grande ameaça a paz do século XXI: o terrorismo.

Porém segundo Herz (2004), há a necessidade de pré-requisitos básicos que são essenciais para o desenvolvimento do trabalho das organizações internacionais, sendo estes: a existência de Estados soberanos, um fluxo de contatos significativo entre eles, o reconhecimento pelos Estados dos problemas que surgem a partir de sua coexistência e da necessidade da criação de instituições e métodos sistemáticos para regular suas relações.

No caso restrito do Comitê Contra Terrorismo, a insistência norte-americana sobre a necessidade de um maior controle e esforço entre as nações para com a realidade dos ataques terroristas veio reforçar a legitimidade de sua atuação. Assim os ataques aos principais símbolos dos Estados Unidos, sendo as Torres Gêmeas a tradução da economia de mercado capitalista e o Pentágono o anfiteatro da segurança internacional, gerou a necessidade de uma resposta global ao acontecimento do 11 de setembro, e como consequência veio a criação do Comitê Contra Terrorismo.

Logo o desenvolvimento das práticas do direito internacional, a formulação de procedimentos para a resolução pacífica de disputas, a codificação das leis e costumes quanto à condução da guerra visam criar melhores condições de convivência internacional. Gerando a preocupação com a paz em abstrato, não apenas com a resolução de conflitos ou crises específicas, por meio de uma nova perspectiva sobre a administração coletiva do sistema internacional. Por isso as organizações internacionais e todo o seu aparato são vistos como um

tema em constante transformação e que têm gerado um debate cada vez mais intenso entre os especialistas em relações internacionais.

No ponto teórico, a tradição liberal é o fundamento de propostas que envolvem o papel das organizações e do direito internacionais para a geração de mais cooperação e mais ordem no sistema internacional. Logo há uma relação inerente entre razão e paz, dando enfoque a utilização das organizações internacionais como mecanismos que potencializam o uso da razão como o direito, a arbitragem, a negociação e a administração coletiva dos conflitos. No nível internacional, as instituições como o direito, as organizações e outras representarão uma baliza ao exercício do poder dos Estados e de sua soberania. Essa percepção de que as instituições ou organizações internacionais podem transformar as relações entre Estados é um grande divisor de águas para a efetivação da cooperação internacional.

1.2 Os instrumentos antecessores ao Comitê Contra-Terrorismo

Os diálogos coordenados pelas Nações Unidas sobre os ataques terroristas datam-se muito antes do pós 11 de setembro de 2001, passando-se de uma cultura de reação para uma cultura de prevenção. Cabe citar que há cerca de treze principais instrumentos jurídicos universais, ratificados pelos Estados-membros da ONU, vigorando no direito internacional, com o objetivo de combater e prevenir todas as formas de terrorismo internacional. Conforme se elenca no Glossário de Neoterrorismo⁸ são estes:

1. Convenção sobre infrações e certos outros atos praticados a bordo de aeronave: assinada em Tóquio em 1963, entrou em vigor em 1969;

2. Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves: firmada em Haia em 1970, em vigor desde 1971;

3. Convenção para a Repressão aos Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil: firmada em Montreal em 1971, entrou em vigor em 1973;

⁸ ZHEBIT, A. et al., 2009. Pg. 300-303.

4. Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes contra Pessoas que Gozam de Proteção Internacional, inclusive Agentes Diplomáticos: assinada em 1973 em Nova York, entrou em vigor em 1977;

5. Convenção Internacional Contra a Tomada de Reféns: firmada em Nova York em 1979, em vigor desde 1983;

6. Convenção sobre a Proteção Física de Materiais Nucleares: assinada em Viena em 1979, entrou em vigor em 1987;

7. Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos que Prestem Serviço à Aviação Civil Internacional: aprovado em Montreal, complementa a Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil de 1988;

8. Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima: firmada em Roma, em 1988, em vigor desde 1992;

9. Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança das Plataformas Fixas Situadas na Plataforma Continental: adotado em Roma em 1988, entrou em vigor em 1992;

10. Convenção para Marcação de Explosivos Plásticos para fins de Detecção: assinada em Montreal em 1991, entrou em vigor em 1998;

11. Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas firmada em Nova York, em 1997, em vigor desde 2001;

12. Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo: adotada em Nova York, em 1999, entrou em vigor em 2002;

13. Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear: firmada em Nova York em 2005, em vigor desde 2007.

Tais instrumentos, sejam convenções, protocolos, tratados, acordos, fóruns, comitês e entre outros, são reflexos do direito internacional empregado pela ONU, através do trabalho do Conselho de Segurança. Tendo como sua natureza deliberativa decorrente de encontros de informações e ideias que caracterizam o esforço coletivo internacional na luta contra o terrorismo internacional. Exemplo das inúmeras formas de ações e consequentes atuações concretas neste tema.

A luta contra os atos terroristas tem alcance global, sendo um empreendimento internacional de duração incerta. Para o mérito das Nações Unidas, a precipitação de tomada de decisões imediatas com relação aos acontecimentos de 11 de setembro foi seguida de cautela com respeito à elaboração de atitudes sobre o fenômeno terrorismo em geral. Após dezessete dias do ocorrido em Nova York, veio a aprovação e assinatura da Resolução do Conselho de Segurança 1373 (2001), adotada e ratificada em 28 de setembro do mesmo ano por todos os membros do Conselho de Segurança, aprovando uma série de medidas legais e práticas em relação à prevenção desse fenômeno. Como já citado, o mesmo documento impede toda forma de ajuda ativa ou passiva aos atos terroristas e aos seus envolvidos.

2. A DINÂMICA DO COMITÊ CONTRA TERRORISMO: AÇÕES E ATUAÇÕES CONCRETAS

Em relação ao terrorismo, o Conselho de Segurança da ONU se manifestou, sobre forte influência dos Estados Unidos com o pós 11 de setembro de 2001, tendo sido criado o Comitê Contra Terrorismo logo após os atentados sofridos pela grande potência em Nova York e Washington. Tendo um conjunto de convenções, aprovadas pela ONU, exclusivamente sobre esta temática. Não sendo este Comitê voltado unicamente para sanções, nem muitos menos instauração de processos ou condenação de Estados. Mas sim procurando criar a base para um diálogo sério entre o Conselho de Segurança e os Estados membros a respeito da melhor forma de reforço da capacidade mundial no domínio do combate ao terrorismo.

As incertezas que configuram o sistema internacional dificulta a construção de relações cooperativas, particularmente porque é muito difícil confiar nas promessas dos atores envolvidos nas negociações e interações internacionais, tendo em vista a anarquia sistêmica. Daí as organizações internacionais e suas ramificações, pegando como modelo o Comitê Contra Terrorismo, têm a função de minimizar o grau de incerteza por meio da geração de transparência e da realização de conexões entre diferentes questões através do tempo, e traduzindo a realização do interesse dos Estados.

O Comitê Contra Terrorismo pode ser identificado como uma solução possível para os problemas produzidos pelo terrorismo internacional, favorecendo o cumprimento de acordos diminuindo os custos de controlar o comportamento dos atores, através do monitoramento, das sanções e a publicação de informações cruciais que são úteis aos Estados

participantes de suas ações, o que influencia direta e indiretamente na política estatal de cada um.

O regimento da resolução 1373, de 2001, aprovada por unanimidade em 28 de setembro de 2001, induz os Estados-membros a implementar uma série de medidas destinadas a reforçar a sua capacidade legal e institucional para combater as atividades terroristas, incluindo a adoção das seguintes medidas, conforme é colocado no site do Comitê:

- a) Elaboração de instrumentos adequados à legislação antiterrorista;
- b) Criminalização do financiamento de terrorismo, mediante um controle de transferências financeiras, congelamento de fundos etc.;
- c) Fortalecimento de controle de fronteiras e de aduanas;
- d) Fortalecimento de forças policiais e de práticas legais internas;
- e) Aumento do controle de imigração a fim de prevenir o movimento transfronteiriço de terroristas;
- f) Uso mais eficaz das práticas de extradição;
- g) Monitoramento do tráfico ilegal de armas;
- h) Maior segurança do tráfego aéreo;
- i) Segurança de transportes;
- j) Segurança marítima;
- k) Exercícios militares antiterroristas; e
- l) Medidas de reforço da segurança nacional.

As resoluções da ONU são vistas como uma soma de medidas propostas que contribuem para a resolver problemas encontrados no sistema internacional, não são leis, logo seu acato é voluntário, fazendo também parte do respeito ao direito consuetudinário. Essa espécie de legislação internacional não é como a legislação de um país, mas atua como um sistema de autoajuda para o benefício da harmonia entre os Estados. Consistindo em cumprimento de tratados, os quais são feitos por meio de acordo entre os estados e costumes, os quais geralmente são práticas aceitas dos estados. Sendo estas resoluções reflexo da diplomacia preventiva e da pacificação, desempenhando, como coloca Nye (2009), um papel importante na regulação dos conflitos internacionais.

Conjuntamente com essas medidas, a resolução 1373 (2001) previu a instalação do Comitê Contra Terrorismo (*Counter-Terrorism Committee/CTC*), ramificação do Conselho

de Segurança das Nações Unidas, para tratar da ameaça terrorista e coordenar as ações desses países a fim de combater e prevenir a disseminação do terrorismo em nível internacional. Reforçando que na resolução 1373, o Conselho de Segurança pede a todos os governos que realizem uma auto-avaliação, da sua legislação atual e do aparelho do Executivo de cada Nação, para combater o terrorismo de forma a apurarem se esses instrumentos se adaptam as exigências da resolução e a tomam com medidas cada vez mais específicas, sempre que houver falhas. No mais também se sugere que os governos estatais, por meio de seus representantes oficiais, apresentem relatórios periódicos ao *CTC* retratando como tem sido aplicado as medidas.

O Comitê Contra Terrorismo costuma analisar as informações contidas em cada relatório apresentado pelos Estados participantes, além de examinar também a capacidade geral de cada Estado em aplicar por completo a resolução 1373 (2001). Assim inicialmente se observa no quadro jurídico do Estado existe uma legislação eficaz contra o terrorismo e até que ponto o Estado está bem equipado para enfrentar o combate ao financiamento do terrorismo. Em seguida, o Comitê identifica as áreas em que o Estado precisa de desenvolvimento e esforços para fortalecer os seus instrumentos de combate e prevenção aos atos terroristas, caso seja necessário recebendo assistência técnica, que consequentemente indica quais os caminhos viáveis e rápidos para a preparação do aparelho estatal nesse enredo.

Mas cabe deixar claro que o *CTC* não é um organismo responsável pela aplicação de leis antiterrorismo, mas sim visa prestar assistência aos Estados, não julgá-los ou aplicar sanções. No site do Comitê, há disponível de forma sucinta e clara os métodos de trabalho que o Comitê se utiliza, tendo sua página interligada ao do Conselho de Segurança, disponibiliza ajuda especializada destinada aos Estados como também expõe exemplos de legislação e informação sobre as práticas já realizadas e programas de formação e assistência técnica. Assim se pode ver o *CTC* como um incentivo estimulante à adequação dos Estados nas medidas incentivadas pelo Conselho de Segurança, em suas várias resoluções, para a cooperação em todos os níveis possíveis para que se garanta que nenhum Estado ou região possa ser utilizado para lançar ataques terroristas em qualquer parte do mundo.

Também como uma resposta as explosões terroristas em Madrid, na estação ferroviária de Atocha, houve a complementação dessas medidas através da aprovação da Resolução 1624, em 2005, focada no incitamento à prática de atos de terrorismo, apelando aos Estados-membros da ONU que proibam por lei, impedindo qualquer tipo de conduta terrorista

e negando refúgio aos envolvidos nesse tipo de crime contra a humanidade. Além disso, o Comitê Contra Terrorismo é assistido por uma Diretoria Executiva (*Counter-Terrorism Committee Executive Directorate/CTED*) que dá efetividade as decisões de política do Comitê, realizando avaliações de especialistas de cada Estado-membro e facilita a assistência técnica contra terrorismo nos países quando solicitada oficialmente.

Deste modo, o regimento das Resoluções 1373 (2001) e 1624 (2005) aprovadas no Conselho de Segurança, leva o Comitê Contra Terrorismo a trabalhar com a missão de reforçar as capacidades dos Estados-Membros das Nações Unidas para prevenir atos terroristas, tanto dentro de suas fronteiras como nas regiões circunvizinhas aos seus territórios. Decorrente das consequências internacionais do pós 11 de setembro no ordenamento internacional, assegurando o máximo possível de cooperação no domínio policial, judiciário e de informação entre as nações.

Junto com o apoio operacional da sua Diretoria Executiva, seus trabalhos compreendem uma gama de ações que vão desde a assistência técnica até o acompanhamento por meio de relatórios estatais encaminhados anualmente para análise. Conforme a página do Site Oficial do Comitê Contra Terrorismo, os métodos de trabalho, empregados em sua atuação, compreendem:

1. Visitas aos Estados, quando solicitado por meio oficial, para monitorar o progresso, bem como avaliar a natureza e o nível de assistência técnica que um determinado país precisa para implementação coerente da Resolução 1373;
2. Assistência Técnica para ajudar a conectar os países com os programas técnicos, financeiros, regulatórios e legislativos de assistência;
3. Os Relatórios estatais para fornecimento de um banco de dados abrangente da situação atual das medidas contra o terrorismo adotadas por cada estado;
4. Indicação das melhores práticas que auxiliam no encorajamento dos países à aplicação de medidas já sancionadas, assim como códigos e normas para cada tipo de circunstância e necessidade;
5. Reuniões Extraordinárias para desenvolvimento de laços mais estreitos com organizações internacionais, regionais e sub-regionais relevantes, ajudando a evitar a duplicação de esforços e desperdício de recursos através de uma melhor coordenação das ações.

O Comitê Contra Terrorismo também vem estabelecendo relações com organizações regionais e sub-regionais, por considerar que estas têm um papel fundamental a desempenhar em termos de partilha de conhecimentos especializados e de informação ao nível regional. Nessas relações os três principais aspectos são a determinação do enfrentamento ao terrorismo com a criação de mecanismos permanentes para esse fim, a facilitação do debate sobre o combate ao terrorismo com o compartilhamento de conhecimento especializados e boas práticas, e no mais sempre que possível a criação dos seus próprios planos de assistência. A título de exemplo temos a Organização dos Estados Americanos (OEA), que facilita discussão sobre as medidas contra o terrorismo a nível regional. Uma de suas muitas medidas práticas foi a inclusão de proibições de financiamento do terrorismo nos seus Regulamentos-modelo sobre branqueamento ou congelamento de capitais.

2.1 O Comitê Contra Terrorismo: ações e atuações concretas no continente africano, especificamente na região do Magreb⁹ e Sahel¹⁰

O continente africano se destaca pela sua extensão e intensidade de conflitos dos quais é palco. Esses conflitos muito contribuem para agravar o já ingente desafio do desenvolvimento econômico, seja pelas perdas materiais e humanas que provocam, seja pelo desvio de recursos escassos para fins militares, seja pela criação de clima de instabilidade que prejudica o empreendedorismo local e o investimento externo.

O controle efetivo das fronteiras é essencial para a aplicação eficaz das medidas de luta contra o terrorismo em conformidade com a resolução 1373 (2001). Como se costuma enfatizar nas resoluções e discussões do Comitê, o controle das fronteiras é a pedra elementar de defesa contra a circulação dos terroristas, seja por meio das fronteiras e do movimento transfronteiriço ilegal de mercadorias, cargas e armamentos. Com base na publicação do site

⁹ O Magrebe ou Magreb é a região noroeste da África. Em sentido estrito, inclui Marrocos, Sahara Ocidental, Argélia e Tunísia. O Grande Magrebe inclui também a Mauritânia e a Líbia. Na época do Império Romano, era conhecido como África menor.

¹⁰ O Sahel é uma faixa de 500km a 700km de largura, em média, e 5.400 km de extensão, situada na África Subsaariana, entre o deserto do Saara, ao norte, e a savana do Sudão, ao sul; e entre o oceano Atlântico, a oeste, e o Mar Vermelho, a leste. O Sahel atravessa os seguintes estados (de oeste para leste): Gâmbia, Senegal, a parte sul da Mauritânia, o centro do Mali, Burkina Faso, a parte sul da Argélia e do Níger, a parte norte da Nigéria e dos Camarões, a parte central do Chade, o sul do Sudão, o norte do Sudão do Sul e a Eritreia. Eventualmente, são incluídos também a Etiópia, o Djibouti e a Somália.

oficial do Comitê Contra Terrorismo¹¹, publicada em 11 de julho do corrente ano, a Diretoria Executiva está fazendo um esforço maior no controle das fronteiras das regiões do Sahel e do Magreb, ambas localizadas no continente africano.

Nos últimos anos, a Diretoria Executiva do Comitê Contra Terrorismo (*CTED*) realizou uma série de visitas de avaliação nos Estados pertencentes as regiões do Sahel e Magreb, adquirindo cada vez mais experiência e conhecimento sobre a situação destas localidades, que por sinal não é nada fácil tendo em vista problemas sociais, econômicos e culturais.

É nessas circunstâncias que o Comitê Contra Terrorismo decidiu elaborar uma ação para facilitar a organização de reuniões anuais dos representantes oficiais dos órgãos que fazem o controle das fronteiras dos Estados-Membros do Sahel (Gâmbia, Senegal, a parte sul da Mauritânia, o centro do Mali, Burkina Faso, a parte sul da Argélia e do Níger, a parte norte da Nigéria e dos Camarões, a parte central do Chade, o sul do Sudão, o norte do Sudão do Sul e a Eritreia. Eventualmente, são incluídos também a Etiópia, o Djibouti e a Somália) e do Magrebe (Marrocos, Sahara Ocidental, Argélia e Tunísia, o Grande Magrebe inclui também a Mauritânia e a Líbia) visando reforçar a cooperação no controle de fronteiras nas regiões e aplicação das disposições pertinentes da Resolução 1373 (2001). A primeira reunião anual teve lugar em Nouakchott, República Islâmica da Mauritânia, de 13 a 15 de maio do corrente ano. A reunião foi financiada pelo Centro das Nações Unidas contra o Terrorismo (UNCCT), através do Escritório da Força Tarefa de Luta contra o terrorismo (CTITF) e é uma ação de acompanhamento direto iniciada desde março de 2013, com a realização da Conferência sobre a cooperação de controle de fronteiras no Sahel e do Magrebe.

O evento recebeu uma afluência considerável, com cerca de onze participantes convidados dos Estados do Sahel e do Magrebe, sendo feita uma discussão viva e aquecida sobre os desafios do controle nas fronteiras e as lacunas que eram comuns a todos os Estados da região, bem como a busca de formas e meios adequados para maximizar o uso dos recursos disponíveis por estes, e reforçar a cooperação dentro e entre os Estados das regiões. Outro ponto importante nas discussões realizadas foram as rodadas de diálogos entre policiais, aduaneiras e oficiais de inteligência, nas quais foram discutidos a dinâmica de cooperação e compartilhamento de boas práticas no combate ao terrorismo na região, além de estudos de

¹¹ http://www.un.org/en/sc/ctc/news/2014-07-11_cted_bordercontrol_sahel.html

caso apresentados pelas delegações do Estado da Mauritânia e do Níger, na gestão das fronteiras dos longos desertos e regiões fronteiriças.

As mesas redondas incluíram uma apresentação do Estado da Tunísia sobre as políticas e as lições aprendidas no controle de fundos financeiros e o transporte transfronteiriço; Bem como uma apresentação por parte do Estado do Marrocos sobre a avaliação de riscos relacionada a circulação de imigrantes nos seus principais aeroportos. Por sua vez, o Mali também fez uma breve apresentação sobre as lições aprendidas com relação ao recrutamento de terroristas e de coordenação da imigração no âmbito de sua atual crise de segurança.

Também houve a colaboração de organizações internacionais especializadas em fronteiras estatais, tendo como participação essencial a União Africana, assim como da Organização Mundial de Aduanas/OMA (*WCO* é a sigla em inglês comumente utilizada), a Organização Internacional de Polícia Criminal/INTERPOL, a Organização da Ação Civil Internacional/ICAO, a Organização Internacional para as Migrações/IOM, e o Centro Africano de Estudos e Pesquisas sobre o Terrorismo/CAERT, acrescentando suas vozes na partilha das experiências e conhecimento sobre o terrorismo, bem como as ferramentas e sistemas de gestão eficazes para o controle transfronteiriço.

Em meio aos diálogos realizados, os Estados da região do Magreb e Sahel puderam discutir entre si as ameaças terroristas externas e internas e os desafios correspondentes no contexto do controle de fronteiras vastas e predispostas, particularmente as fronteiras terrestres, como igualmente as fronteiras desérticas, marítimas e aéreas. Tais desafios relacionados com a falta de recursos financeiros e sociais; a falta de tecnologia, a escassez do bancos de dados e conhecimento especializado; além da pouca cooperação intra e interestatal.

Entretanto os Estados também foram capazes de compartilhar as boas práticas já realizadas, como por exemplo a montagem de respostas rápidas a ataques terroristas transnacionais, incluindo a preservação da cena do crime, e na realização de patrulhas conjuntas, bem como a sua experiência de envolvimento militar na gestão das fronteiras, incluindo nas zonas militares. Os demais participantes sublinharam a importância das comunidades na fiscalização e a gestão das fronteiras para com a luta contra o terrorismo e a migração clandestina.

O Comitê Contra Terrorismo, representado pela sua Diretoria Executiva, presidiu as discussões, moderando quatro sessões plenárias, e co-facilitou os diálogos e troca de informações da rede de inteligência presente. Aproveitando a oportunidade de se envolver com os representantes dos Estados-Membros participantes e organizações internacionais presentes, sobre os projetos em curso e previstos, atividades e áreas de potencial cooperação, para as futuras conferências.

Ao final das últimas discussões se reforçou a ideia que o controle eficaz das fronteiras exige esforços coletivos incessantes dos Estados do Magreb e Sahel e das organizações internacionais, assim contando com o forte compromisso político-financeiro e os recursos suficientes para a melhoria e realização deste objetivo. Sendo visto como parte de qualquer estratégia antiterrorista nacional abrangente e integrada, nos termos da resolução do Conselho de Segurança 1963 (2010). Portanto, há muito a ainda ser feito nesse âmbito. Os participantes saudaram tal oportunidade e expressaram a necessidade de organizar essas reuniões, com mais frequência, numa base anual.

3. A RELAÇÃO COOPERATIVA ENTRE O COMITÊ CONTRA TERRORISMO E A UNIÃO AFRICANA

Segundo Santos (2011) se estima que cerca de dois terços da pauta do Conselho de Segurança das Nações Unidas sejam dedicados a temas africanos, e acrescenta que aproximadamente 90% das mortes em guerras na década de 1990 ocorreram em solo africano. Cabe citar que os dez mais sangrentos conflitos daquela década foram em: República Democrática do Congo, Sudão, Ruanda, Angola, Somália, Zaire, Burundi, Bósnia, Libéria e Argélia. Ou seja segundo friza Santos, nove entre dez foram situados no continente africano. Continuamente na virada do século XXI, mais pessoas estariam sendo mortas em consequência de conflitos na África do que em qualquer outro continente.

Não obstante a dinâmica dos conflitos africanos são normalmente resultado da conjugação de uma série de fatores distintos e cada um tem suas características próprias. Uma das principais falhas estruturais encontradas na África é a sua debilidade institucional, fruto

de seu contexto histórico e as consequências do colonialismo. Conforme menciona Santos (2011), as constituições tipicamente adotadas pelos países africanos no momento de sua independência haviam sido redigidas sob a tutela de seus ex-senhores coloniais e, ao contrário das práticas autoritárias destes, estavam repletas de princípios idealistas da democracia liberal, com os quais o continente africano não tinha tido contato prévio ou experiência. Os regimes construídos sobre essas constituições eram essencialmente conceitualizações estrangeiras transplantadas, que não tinham raízes nativas e careciam de legitimidade. Agregando a isso a dificuldade em encontrar quadros capacitados para fazer funcionar a máquina do Estado, até mesmo no que concerne às tarefas mais elementares.

A África é parte vitalmente importante no mundo islâmico e do domínio da cultura árabe. Mais de 60% da sua população mundial de fala árabe se encontra na África. Assim sendo, cerca da metade da população do continente africano é muçulmana e aí se registra a maior taxa de aumento dos adeptos do Islã, causada tanto pelo número de conversões quanto pela maior fertilidade entre mulheres africanas muçulmanas. Conforme Huntington (1997), as diferenças de religião, quando dissociadas de disputas políticas e econômicas, geralmente não inspiram conflitos. Por outro lado, o autor citado anteriormente, acrescenta que a religião pode efetivamente contribuir para o conflito, quando uma comunidade sofre discriminação em função de sua fé. Tal discriminação surge na forma de restrições à prática religiosa ou na observação forçada de normas de outras religiões. A difusão de interpretações fundamentalistas do Islã tem gerado tensões, porque não distinguem entre religião e poder estatal. Isso tudo contribuindo para a criação e o fortalecimento de associações terroristas, que se utilizam de plano de fundo religioso para justificar seus ataques.

Além do mais catástrofes climáticas, como exemplo secas e inundações, também têm grande impacto sobre as populações africanas, logo vários conflitos em território africano resultam, ao menos parcialmente, de fatores ambientais. Mencionando Santos *Apud* Cilliers (2011), vemos que um total de 65% do território africano consiste em terras áridas ou semiáridas, as mais proeminentes sendo os desertos do Saara que está em expansão e o do Kalahari, havendo estimativas de que 34% da superfície total da África estejam sob risco de desertificação.

Somando a isto tem os fatores demográficos, atualmente segundo projeções da ONU a África possui um dos mais altos índices de crescimento populacional e urbano no

mundo, contando com pouco mais de um bilhão de habitantes, desses cerca de 15% da população mundial, devendo atingir em 2050, aproximadamente dois bilhões de habitantes, aumentando sua fatia do total global para 22%¹². Múltiplas dinâmicas se sobressaem quando se analisam os conflitos encontrados no continente africano.

A arquitetura da paz e segurança africana tem como um de seus fundamentos a instituição do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, dotado de protocolo constitutivo, tendo poderes comparáveis aos do Conselho de Segurança da ONU, no âmbito continental africano. De tal modo vindo a ser o instrumento que media e representa a África no âmbito do Comitê Contra Terrorismo. Como referido no livro *Arquitetura de Paz e Segurança Africana*,

O Conselho de Paz e Segurança tem por objetivo, segundo seu protocolo constitutivo, a promoção da paz, segurança e estabilidade na África, para garantir a proteção e a preservação da vida e da propriedade, o bem-estar das populações africanas e seu meio ambiente, bem como a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável; a antecipação e prevenção de conflitos e, onde tenham ocorrido, a responsabilidade de desempenhar as funções de promoção e manutenção da paz; a promoção e execução de atividades de consolidação da paz e reconstrução pós-conflito, de modo a garantir a preservação da paz e impedir o ressurgimento da violência; **a coordenação e harmonização dos esforços em nível continental para a prevenção e combate ao terrorismo internacional, em todos os seus aspectos (grifo nosso)**; o desenvolvimento de uma política de defesa coletiva da União Africana; e a promoção e encorajamento de práticas democráticas, boa governança e o Estado de Direito, proteção dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais, respeito pela santidade da vida humana e Direito Internacional Humanitário, como parte dos esforços em prol da prevenção dos conflitos. (Santos, 2011, pg. 64)

O alinhamento da atuação do Comitê Contra Terrorismo junto com o Conselho de Paz e Segurança da União Africana vem assegurar a promoção e reforço de uma parceria sólida e benéfica para a paz e segurança dentro do continente africano, facilitando e encorajamento o cumprimento das implementações das convenções e tratados internacionais voltados ao combate e prevenção do terrorismo internacional.

Ainda conforme menciona Santos (2011), a União Africana reconhece que a responsabilidade primária pela manutenção da paz e segurança internacionais compete ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, com o qual o Conselho de Paz e Segurança

¹² UNITED NATIONS. World Population Prospects: the 2008 revision. Disponível em esa.un.org/unpd/wpp2008/index.htm . Acessado em 3 de novembro de 2014.

africano deve cooperar, assim como outros órgãos relevantes da organização mundial. Solicitando às Nações Unidas, quando necessário, o fornecimento de apoio financeiro, logístico e militar às atividades da União Africana para a promoção e manutenção da paz, segurança e estabilidade na África, em conformidade com o capítulo VII da Carta das Nações Unidas, que versa sobre o papel das organizações regionais no que tange à paz e segurança internacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, os diálogos coordenados pelas Nações Unidas sobre os ataques terroristas datam se muito antes do pós 11 de setembro de 2001, passando-se de uma cultura de reação para uma cultura de prevenção. Ao se debruçar sobre as repercussões do terrorismo no pós 11 de setembro de 2001, acerca das relações internacionais e a política internacional, fica nítido a necessidade de uma resposta global para este fenômeno, assim sendo a pressa era necessária para provar à opinião pública americana e internacional um posicionamento firme diante da nova ameaça à agenda internacional.

A ausência de poderes constituídos no sistema internacional impede existência de uma ordem legal imperante, apesar da importância da formulação de instrumentos para manutenção do *status quo* de paz pelos organismos internacionais como exemplo as Nações Unidas. Verificou se que a denominada “guerra ao terrorismo” no ordenamento jurídico internacional representa o primeiro grande impasse desse século XXI para com a ordem vigente. A consciência da inadequação do arcabouço jurídico internacional para o combate ao terrorismo fez ressurgir o debate acerca da adoção de um Comitê no qual fosse estabelecido medidas e diálogos que contribuam para a prevenção dos atos terroristas, dando o mínimo de suporte técnico aos Estados.

Logo a legislação internacional repousa em sistemas legais concorrentes, e ainda não existe uma obrigação comum como também nenhuma política internacional para impor a legislação formulada pelas organizações internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas que tenta por meio da atuação do Comitê Contra Terrorismo viabilizar a aplicação das medidas ratificadas em suas Resoluções 1373 e 1624.

Diante dessa realidade, a produção acadêmica sobre o tema tem crescido se difundindo, no caso dos especialistas em relações internacionais, são produzidas pesquisas e debates sobre as inúmeras organizações internacionais contemporâneas. Sendo cada vez mais incorporado aos seus currículos de curso.

A caracterização dos esforços das Nações Unidas, através do Comitê Contra Terrorismo, com respeito à ameaça terrorista é um trabalho de agregação dos documentos legais internacionais no sentido de dar um impulso à sua prevenção no sistema internacional. Sendo elemento central e indispensável da estratégia do combate ao terrorismo a defesa dos Direitos Humanos, tendo em vista a violação do direito à vida, à liberdade, à segurança e ao

bem-estar. Assim a estratégia global contraterrorista não é e nem seria possível ou exequível sem a cooperação internacional.

Portanto, o que marcará o início desta nova ordem mundial, que presenciamos, é a insegurança global, na qual assuntos como narcotráfico, crime organizado, corrupção, lavagem de dinheiro, ameaças ecológicas, ameaças aos direitos humanos, ameaças financeiras, pandemias globais e o “novo” terrorismo internacional passaram a fazer parte da pauta da nova agenda de segurança, por colocarem em risco a integridade dos povos, a estabilidade dos Estados e os esforços pela paz e segurança mundial.

Destarte, notável é que o 11 de setembro de 2001 representa um marco de referência obrigatória, o qual dividiu o mundo em duas fases do terrorismo internacional, assinalando que a partir daquela data uma nova forma de se fazer terror estaria por vir, com alcance estratégico transnacional e privilegiado pela capacidade de transmissão global da mídia, passando a ameaçar o cotidiano de cidadãos de todas as nacionalidades, credos e ideologias.

Conforme analisado no estudo de caso referente às atividades realizadas na região do Magreb e Sahel, localizadas no continente africano, o controle efetivo das fronteiras é essencial para a aplicação eficaz das medidas de luta contra o terrorismo em conformidade com a resolução 1373 (2001). Como se costuma enfatizar nas resoluções e discussões do Comitê, o controle das fronteiras é a pedra elementar de defesa contra a circulação dos terroristas, seja por meio das fronteiras e do movimento transfronteiriço ilegal de mercadorias, cargas e armamentos. O Comitê Contra Terrorismo, representado pela sua Diretoria Executiva, presidiu as discussões, moderando quatro sessões plenárias, e co-facilitou os diálogos e troca de informações da rede de inteligência presente. Aproveitando a oportunidade de se envolver com os representantes dos Estados-Membros participantes e organizações internacionais presentes, sobre os projetos em curso e previstos, atividades e áreas de potencial cooperação, para as futuras conferências. A relação cooperativa com a União Africana vem sendo vital para que as medidas propostas pelo Comitê Contra Terrorismo sejam aclamadas, por assegurar a promoção e reforço de uma parceria sólida e benéfica para a paz e segurança dentro do continente africano, facilitando e encorajando o cumprimento das implementações das convenções e tratados internacionais voltados ao combate e prevenção do terrorismo internacional.

ABSTRACT

The International Security presents itself as one of the central problems that guide the discipline of International Relations, as the vulnerability state, terrorism, cooperation and conflict, is currently developing through new forms and unexpected patterns in an anarchic international system with multiple sovereignties and facets. The existing problems due to promotion of the War on Terror, spearheaded by the United States of America, with the post September 11, 2001, came to mark a new conjuncture of relations between international actors involved, directly or indirectly, through the possibility overall attack by terrorist networks spread in several countries and capability to unpredictable performance. The performance of the multilateral UN decisions, with regard to collective security and discussions relating to international terrorism, spawned a new stage of international negotiations and agreements called Committee Counter Terrorism, guided by resolutions 1373, 2001, 1624, 2005. Having the intention to strengthen the capacity of Member States of the UN to prevent terrorist acts both within their borders and outside its borders. Thereby establishing new resolutions and official documents that deal solely with this issue.

Keywords: United Nations. Security. Cooperation. Terrorism. Committee Counter Terrorism.

REFERÊNCIAS

BAYLIS, John; SMITH, Steve; Owens, Patricia. **The globalization of world politics: an introduction to international relations.** 4th Ed., New York: Oxford University Press, 2008.

COSTA, Maria de Fátima Machado. **Michael Walzer: A Teoria da Guerra Justa e o Terrorismo.** Originalmente apresentada como Dissertação de Mestrado em Filosofia da Universidade do Minho. Braga, 2005.

HALLIDAY, Fred. **Repensando as relações internacionais.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

HERZ, Mônica & HOFFMANN, Andréa. **Organizações Internacionais: Histórias e Práticas.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Cap. 3 e 6.

HUNTINGTON, Samuel. **O Choque das Civilizações e a Recomposição da Ordem Mundial.** Editora Objetiva, 1997, Cap. 1, 2 e 3.

KEOHANE, R.; NYE, J. **Poder e Interdependência: a Política Mundial em Transição.** Grupo Editor Latinoamericano, Buenos Aires, 1988, Cap. 1-2, pg. 15-56.

MOÏSI, Dominique. **A Geopolítica das Emoções.** Editora Campus, 2009, Cap.1 e 6.

NYE, Joseph S. **Cooperação e conflito nas relações internacionais.** São Paulo: Editora Gente, 2009.

NOGUEIRA, João Pontes & MESSARI, Nizar. **Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

RODRIGUES, Thiago; ROMÃO, Wagner de Melo (Orgs.). **A Onu no século XXI: perspectivas.** São Paulo: Desatino, 2006.

SANTOS, Luís Ivaldo Viallafañe Gomes. **A arquitetura da paz e segurança africana.** Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. **Manual das organizações Internacionais.** 5º Ed. ver., atual. e amp. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2008.

SHIMKO, Keith L. **International Relations: Perspectives and Controversies.** 3º Ed. Boston: Wadsworth, 2010.

WILLIAMS, Paul D. **Security Studies: An Introduction.** New York: Routledge, 2008.

ZHEBIT, Alexander; SILVA, Francisco Carlos Teixeira (Orgs.). **Neoterrorismo: reflexões e glossário.** Rio de Janeiro: Gramma, 2009.

Referências digitais

Carta das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_carta.php>. Acesso em: 19 de Agosto de 2014.

Site da Inter Press Service Agência de Notícias, disponível em: <http://www.ipsnoticias.net/portuguese/2014/01/ultimas-noticias/convecao-contra-o-terrorismo-continua-parada-na-onu/>. Acessado em 09 de julho de 2014.

Site do Comitê Contra-Terrorismo, disponível em: <http://www.un.org/en/sc/ctc/>. Acessado em 03 de agosto de 2014.

Links das Convenções, citadas no artigo, disponíveis nos Sites Oficiais das Nações Unidas, disponível em:

<http://untreaty.un.org/English/Terrorism/Conv>
Acessados em 13 de agosto de 2014.

Link das Resoluções do Conselho de Segurança:

1373 (2001): [http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1373%20\(2001\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1373%20(2001)) Acessado em 13 de maio de 2014.

1624 (2005): [http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1624%20\(2005\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/1624%20(2005)) Acessado em 13 de maio de 2014.